



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

*Retirado pelo
Executivo
22/04/2002*

PROJETO DE LEI 273 /2002

“Fixa normas para estágio estudantil nos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências”

O Povo de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, alunos regularmente matriculados e que necessitem do estágio como forma de complementação da carga curricular para obtenção do diploma, desde que tenham freqüentado efetivamente cursos vinculados à estrutura pública e particular, nos níveis superior, profissionalizante de segundo grau, oficiais ou reconhecidos.

§ 1º - O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e acompanhado pela Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos desenvolvidos pelo órgão ou entidade onde se realiza o estágio, que necessitem do estágio como forma de complemento curricular do curso e que residam no Município de Santana do Paraíso.

§ 3º - Havendo interesse do Poder Judiciário da Comarca, a Administração Municipal poderá aceitar estagiários que tenham interesse em adquirir experiência na área de Direito, a nível Superior, junto ao Fórum de Justiça da Comarca, desde que se comprometam, após colarem grau e estarem habilitados a desempenhar a função, a prestar Assessoria Gratuita à Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, por igual período ao qual ficaram vinculados à função de estagiário.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

Art. 2º - O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total da lotação aprovada no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal.

Art. 3º - Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados sem fins lucrativos, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Parágrafo Único - No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à de seu objeto, mediante prestação de contas.

Art. 4º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre os estudantes e o Departamento de Recursos Humanos, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do qual deverá constar pelo menos:

- I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, e do curso e seu nível;
- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - valor mensal da bolsa;
- IV - carga horária semanal de no mínimo vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- V - Estágio com duração mínima de 01 (um) semestre e no máximo 04 (quatro) semestres;
- VI - obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- VII - dever do estagiário apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- VIII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- IX - condição de desligamento do estagiário;
- X - menção do convênio a que se vincula.

Art. 5º - O estudante de nível superior ou de segundo grau perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, importância mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, respectivamente.

§ 1º - Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificadas e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao dia da ocorrência.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

Art. 6º - Ocorrerá o desligamento de estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- III - depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI - pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º - O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que desenvolve suas atividades, que controlará sua frequência mensal do estagiário e a encaminhará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Para execução do disposto nesta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos:

- I - havendo interesse da administração, articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pela oportunidade de estágio;
- IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração;
- VI - conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;
- VII - receber da unidade onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequência do estagiário;
- VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- IX - expedir certificados de estágio.

Art. 9º - A instituição de ensino ou a entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou através de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para celebração do convênio.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

Art. 10 - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 11 - O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos desta Lei, em qualquer órgão ou instituição, desde que cumpra, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho semanal na unidade em que estiver em exercício.

Art. 12 - É vedado a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso conceder vale-transporte, auxílio alimentação ou benefícios de assistência à saúde a estagiários.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção do estágio curricular.

Art. 14 - O estágio poderá ser realizado sem ônus para os órgãos e entidades, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2002.


RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal